



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

### **JUSTIFICATIVA DO ADITIVO**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, vem pronunciar-se acerca do Termo Aditivo de **ACRÉSCIMO de 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto do Contrato nº **109/2022**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Siriri e a empresa: **ERIC LAVA JATO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.100.222/0001-90, com sede na Rua Entrada da Cidade S/N, Bairro Centro, CEP 49-630-000, cidade de Siriri/SE, decorrente do processo licitatório Pregão Presencial nº 10/2022 da Prefeitura Municipal de Siriri, que foi firmado com o objetivo de prestação dos serviços de lavagem de veículos, para atender as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI. O que se faz com fulcro na prerrogativa contida no 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que o aditivo de Acréscimo se faz necessário em virtude da grande demanda existente de Serviços Lavagem de VEÍCULOS TIPO VAN da frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, pela necessidade de atendimentos a pessoas carentes do município.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento de pessoas carentes deste município para outras cidades, para realização de cirurgias, consultas etc.

**CONSIDERANDO** que os serviços em pauta, servem para zelar pela conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando condições condignas de uso para os passageiros que os utilizam.

**CONSIDERANDO**, que o legislador deixou possível o limite de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), dispondo no 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93:

*Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*I - unilateralmente pela Administração*

*§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Adjunto do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, pela realização de termo Aditivo ao contrato nº 109/2022, para ACRÉSCIMO de **25%** (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, ou seja, o **acréscimo de 18 (dezoito)** lavagens de VEÍCULO TIPO VAN, o equivalente a **R\$ 882,00** (oitocentos e oitenta e dois reais), com fundamento no 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93:

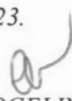
Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Ilmª Srª Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri, 10 de julho de 2023.

  
JOSE EDUARDO SANTOS  
Secretário Adjunto do Fundo Municipal de Saúde

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!*

*Em 10/07/2023.*

  
CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA  
Secretária do Fundo Municipal de Saúde